

**BOLETIM OFICIAL 52/2021 – DELEGACIAS REGIONAIS DA FEDERAÇÃO
GAÚCHA DE JUDÔ - REGULAMENTO**

Art. 1º. O Presidente da Federação Gaúcha de Judô - FGJ, com base no art. 40, incisos XVI e XXXI, do Estatuto da entidade, institui as Delegacias Regionais da Federação Gaúcha de Judô.

Art. 2º. As Delegacias Regionais se constituem pela reunião de entidades, atletas e professores filiados à FGJ, visando ao fomento da prática do Judô em determinada região do Estado.

Parágrafo único – As regiões referidas no *caput* serão delimitadas e divulgadas em Boletins específicos, em razão da difusão e do crescimento do número de entidades e praticantes filiados à FGJ no território do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. As Delegacias Regionais da Federação Gaúcha de Judô não possuem personalidade jurídica, não se constituem em órgão ou poder da entidade e deverão seguir todas as normas emanadas pela Presidência da FGJ.

Art. 4º. Cada Delegacia Regional da Federação Gaúcha de Judô possuirá um representante da região, intitulado Delegado, que será indicado pelo Presidente da FGJ e por ele substituído, a qualquer tempo, por meio de Boletim Oficial.

Art. 5º. O Delegado possuirá a atribuição de intermediar as iniciativas e necessidades da Delegacia Regional perante a Federação Gaúcha de Judô.

Parágrafo único – Ao Delegado compete indicar à Presidência da FGJ nomes de filiados com intuito de formar comissões ou assessorias para auxiliá-lo na realização de quaisquer atividades.

Art. 6º. O representante exercerá atividade voluntária, desenvolvida de forma eventual, sem exclusividade, não sendo remunerado pela sua nomeação, não se caracterizando a sua atuação como prestação de serviço à FGJ.

Parágrafo único - A atividade do coordenador será *pro bono*, em favor das entidades, atletas e professores filiados de sua região, possuindo ele liberdade para definir as questões relacionadas a sua atuação como representante da Delegacia Regional.

Art. 7º. As despesas necessárias para o funcionamento das Delegacias Regionais deverão ser previamente aprovadas pela Federação Gaúcha de Judô, sendo a entidade, também, responsável pelos pagamentos das referidas despesas de forma direta.

Parágrafo único - As Delegacias Regionais não poderão contrair dívidas em nome próprio ou da Federação Gaúcha de Judô.

Art. 8º. A Delegacia Regional poderá realizar eventos competitivos e educativos, para seu público interno desde que autorizados pelo Presidente da FGJ, tendo em vista a adequação ao calendário da entidade e demais atividades por ela exercidas.

Art. 9º. Visando à realização de eventos das Delegacias regionais, a Federação Gaúcha de Judô destinará um valor no seu orçamento anual para as suas despesas, conforme percentual oriundo das taxas recolhidas referentes a anuidades dos atletas dos clubes sediados nas suas respectivas regiões.

Art. 10º. Os casos omissos relacionados ao presente Regulamento serão solucionados pelo Presidente da Federação Gaúcha de Judô, podendo ocorrer de ofício ou a pedido da Delegacia Regional.

Art. 11º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data com a publicação no site da Federação Gaúcha de Judô por meio de Boletim Oficial.

Porto Alegre, 22 de julho de 2021.



Luiz Bayard Martins dos Santos
Presidente